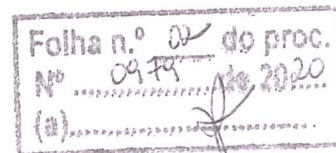




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

0979



OFÍCIO GP Nº 223/2020

Proc. nº 344/1993-2

São Caetano do Sul, 06 de abril de 2.020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO CONJUNTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL COM OUTROS ÓRGÃOS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.”**

É atribuição específica da Guarda Civil Municipal realizar atos administrativos municipais de forma ininterrupta e estabelecer integração com os órgãos do poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e fiscalização das posturas, do ordenamento urbano municipal e outras de interesse da coletividade, conforme disposto no art. 3º do Estatuto da Guarda Civil Municipal, Lei Municipal nº 5.000, de 18 de maio de 2011 e alterações posteriores.

Compete também à Guarda Civil Municipal não só o policiamento e a fiscalização, como também a aplicação de atos administrativos tendentes a proteção do patrimônio, bens, instalações e serviços público.

A proposta legislativa tem o objetivo de delegar à Guarda Civil Municipal o exercício de poder de polícia administrativa desde que atue conjuntamente com outros órgãos, e faz por meio de lei, evitando possível nulidade nos atos praticados.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Processo nº 344/1993-2

PROJETO DE LEI Nº .....DE .....DE ..... DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO CONJUNTA DA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL COM OUTROS ÓRGÃOS  
DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. ”

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que, é atribuição específica da GCM realizar atos administrativos municipais de forma ininterrupta e estabelecer integração com os órgãos do poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e fiscalização das posturas, do ordenamento urbano municipal e outras de interesse da coletividade, conforme disposto no art. 3º do Estatuto da Guarda Civil Municipal, Lei Municipal nº 5.000, de 18 de maio de 2011 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**, que compete à Guarda Civil Municipal não só o policiamento e a fiscalização, como também a aplicação de atos administrativos tendentes a proteção do patrimônio, bens, instalações e serviços público;

**CONSIDERANDO** que sem dispositivo legal do próprio Município, a atuação de seus agentes torna-se inválida, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Visando garantir a ordem urbana municipal, a Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul, integrada com outros órgãos do poder de polícia administrativa, deverá



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

aplicar, lavrar e assinar notificações, autos de infração e outros documentos previstos nas legislações abaixo, garantindo o estrito cumprimento das seguintes leis:

I – Lei Municipal nº 410, de 14 de janeiro de 1954 e suas alterações posteriores – Dispõe sobre a proibição de ruídos ou sons excessivos e evitáveis que possam perturbar o sossego público;

II – Lei Municipal nº 5.021, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores – Dispõe sobre a proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas nos locais que especifica no Município de São Caetano do Sul;

III – Lei Municipal nº 5.578, de 08 de novembro de 2017 – Disciplina a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Caetano do Sul;

IV - Lei Municipal nº 5.628, de 19 de abril de 2018 e suas alterações posteriores – Dispõe sobre a permissão para o exercício do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos do Município de São Caetano do Sul;

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal, indicará os agentes fiscalizadores, por suas respectivas áreas de atuação, que serão nomeados através de Portaria a ser expedida pelo Secretário de Segurança Pública Municipal.

Art. 2º As ações realizadas pela Guarda Civil Municipal serão realizadas de forma compatível com suas funções ordinárias voltadas às questões de ordem pública, não se confundindo com as ações de fiscalização de rotina realizadas pelos demais órgãos de fiscalização técnica da Prefeitura de São Caetano do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 979/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO CONJUNTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL COM OUTROS ÓRGÃOS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 424, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a atuação conjunta da Guarda Civil Municipal com outros Órgãos de Polícia Administrativa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*É atribuição específica da Guarda Civil Municipal realizar atos administrativos municipais de forma ininterrupta e estabelecer integração com os órgãos do poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e fiscalização das posturas, do ordenamento urbano municipal e outras de interesse da coletividade, conforme disposto no art. 3º do Estatuto da Guarda Civil Municipal, Lei Municipal nº 5.000, de 18 de maio de 2011 e alterações posteriores.*"

Prosseguindo: "*Compete também à Guarda Civil Municipal não só o policiamento e a fiscalização, como também a aplicação de atos administrativos tendentes a proteção do patrimônio, bens, instalações e serviços públicos.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09  
7

PROC. Nº 979/2020

E mais: *“A proposta legislativa tem o objetivo de delegar à Guarda Civil Municipal o exercício de poder de polícia administrativa desde que atue conjuntamente com outros órgãos, e faz por meio de lei, evitando possível nulidade nos atos praticados.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 13 de abril de 2020.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 13.04.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 979/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO  
CONJUNTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL COM OUTROS  
ÓRGÃOS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 189, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-  
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a atuação conjunta da Guarda Civil Municipal com outros Órgãos de Polícia Administrativa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

32

PROC. Nº 979/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 13 de abril de 2020.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 13.04.2020